



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 504, DE 2025

Institui o Programa de Acolhimento e Suporte Psicoeducacional (PASP) para famílias de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 504, de 2025, propõe instituir o Programa de Acolhimento e Suporte Psicoeducacional (PASP) para famílias de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de oferecer orientação técnica, acompanhamento psicológico e espaços de convivência, prevenindo a sobrecarga dos cuidadores, fortalecendo os vínculos familiares, promovendo a inclusão social e assegurando direitos.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado CÉLIO STUDART pela preocupação em relação às pessoas com transtorno do espectro autista.

A implementação de um programa de acolhimento e suporte psicoeducacional para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma medida essencial para garantir o bem-estar dos cuidadores e o desenvolvimento das crianças. O manejo diário das demandas complexas do TEA pode gerar sobrecarga emocional e física, levando a altos índices de estresse, ansiedade e depressão entre os familiares. Com a oferta de orientação técnica e acompanhamento psicológico, os cuidadores podem se fortalecer emocionalmente, adquirindo conhecimentos que os ajudam a lidar melhor com os desafios do dia a dia. Além disso, espaços de convivência e troca de experiências promovem apoio mútuo, reduzindo o sentimento de isolamento e reforçando os vínculos familiares.

Outro aspecto fundamental desse programa é sua contribuição para o desenvolvimento infantil. Estudos indicam que crianças com TEA apresentam avanços significativos quando inseridas em um ambiente estruturado, afetivo e que respeita suas particularidades. A capacitação das famílias torna possível a criação de condições mais favoráveis ao progresso cognitivo, social e comportamental dos pequenos, garantindo um suporte mais

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253064656800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

eficaz e contínuo. Além disso, ao fortalecer a rede de apoio e fomentar a inclusão social, esse programa amplia a compreensão coletiva sobre o TEA, incentivando práticas inclusivas em escolas, comunidades e serviços de saúde.

A garantia de direitos também é um dos pilares desse programa, uma vez que muitas famílias enfrentam dificuldades para acessar benefícios e políticas públicas voltadas ao TEA. A centralização de informações sobre legislação, serviços e direitos assegura maior autonomia e segurança, permitindo que os cuidadores tomem decisões mais informadas sobre os recursos disponíveis. Ademais, a implementação de serviços de cuidados temporários e encontros periódicos entre profissionais, familiares e gestores de saúde favorece a evolução das estratégias adotadas, ajustando-as às necessidades regionais e garantindo a participação ativa da sociedade na formulação de políticas públicas.

Dessa forma, um programa de acolhimento e suporte psicoeducacional não apenas oferece benefícios diretos às famílias, mas também contribui para uma mudança estrutural na forma como o TEA é compreendido e tratado na sociedade. Ao integrar apoio emocional, orientação técnica e espaços de troca, essa iniciativa se torna uma ferramenta indispensável para garantir qualidade de vida, fortalecer redes de suporte e promover um futuro mais inclusivo e acessível. Portanto, é fundamental que políticas públicas e investimentos sejam direcionados para a criação e expansão de programas dessa natureza, assegurando um suporte contínuo às famílias que enfrentam os desafios do TEA.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Contudo, entendemos que tais objetivos devem estar inseridos dentro da Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, razão pela qual se propõe a alteração da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 504, de 2025, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 504, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre medidas complementares destinadas a garantir o cuidado integral à saúde da pessoa com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre medidas complementares destinadas a garantir o cuidado integral à saúde da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

IV-

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

.....
d) a orientações sobre direitos e garantias previstos em lei, bem como informações sobre políticas públicas nas áreas de previdência e assistência social disponíveis à pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista.
.....

§ 1º-A Os profissionais de educação deverão receber capacitação para garantir suporte e inclusão dos educandos com transtorno do espectro autista, fortalecendo a articulação entre as áreas de saúde e educação.
.....

.....” (NR)

“Art. 3º-B. O Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar aos pais, responsáveis e demais familiares de pessoas com transtorno do espectro autista:

I- serviços de assistência em saúde mental, individual ou em grupo;

II- grupos de discussão e apoio mútuo para troca de experiências e organização de ações coletivas;

III- ações de capacitação para familiares, cuidadores e demais interessados, a fim de auxiliar na atenção integral à saúde e no suporte às atividades diárias de vida;

IV- atividades de orientação e conscientização da família e da comunidade, promovendo o acolhimento e o convívio com pessoas com transtorno do espectro autista;

V- orientações sobre direitos, garantias e benefícios legais disponíveis à pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista.”

“Art. 7º-A O poder público deverá estabelecer indicadores, metas e instrumentos de avaliação contínua das ações previstas nesta Lei, de modo a permitir ajustes e aperfeiçoamentos em sua execução.

Parágrafo único. Serão publicados anualmente, em linguagem acessível a diversos públicos, relatórios e estatísticas referentes às ações efetivamente desenvolvidas e seu impacto social.”

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

Apresentação: 15/08/2025 16:09:48.897 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 504/2025

PRL n.1

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

